



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2021

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11209/2021

Contratação remanescente do Contrato nº 26/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2020 – Processo Administrativo nº 3214/2019) – Fundamentação Legal: Art. 24, XI da Lei nº 8.666/1993

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo - SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente James Francisco Pedro dos Santos.

**CONTRATADA – AGILE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.767.254/0001-28, com sede à Rua Onze de Junho, 452 – Centro – Pinhais – PR - CEP 83.323.050 - telefone(s): (41) 3056-4617/(41) 99954-1016 - e-mail – [adm@agile-serv.com.br](mailto:adm@agile-serv.com.br) – [logistica.agile1@gmail.com](mailto:logistica.agile1@gmail.com) – suporteadm@agilecomercial.com.br, neste ato representada por sua Proprietária, Josmara Nazário, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 6.759.218-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 019.511.399-33.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra em dedicação exclusiva, saneantes domissanitários, materiais de limpeza, de higiene e equipamentos, para atender as necessidades do Coren-SP, na unidade Sede e unidades descentralizadas no Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1.2.** O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

GRUPO 05 - SUBSEÇÃO CAMPINAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE / QUANTIDADE ESTIMADA (MENSAL)	QUANTIDADE / QUANTIDADE ESTIMADA (REMANESCENTE)	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO REMANESCENTE
17	Serviço de Limpeza	Serviço (mensal)	1	1	R\$3.444,94	R\$3.444,94
18	Papel Higiênico	Unidade	62	62	R\$1,73	R\$107,26
19	Papel Toalha	Unidade	66	66	R\$2,25	R\$148,50
20	Sabonete Líquido	Unidade	4	4	R\$2,24	R\$8,96
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO : R\$ 3.709,66 (TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)</b>						

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**2.1.** O valor total estimado da contratação é de R\$ 3.709,66 (três mil, setecentos e nove reais e sessenta e seis centavos), compreendendo o valor máximo a ser gasto no período de vigência deste contrato remanescente, 1 (um) mês.

**2.2.** No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, hospedagem e deslocamento dos empregados, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-SP, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**3.1.1. Item 17** - Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.001.002 – Serviços Gerais de Limpeza e Higienização - Empenho: nº 604/2021

**3.1.2. Itens 18 a 20** - Elemento(s) de Despesa: nº 6.2.2.1.1.33.90.30.003 – Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização - Empenho(s): nº 605/2021

**3.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 1 (um) mês, correspondendo ao período de vigência do contrato original (Contrato nº 26/2020), com **início em 01/09/2021 e término em 30/09/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993 e observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando que:

**4.1.1.** a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

**4.1.2.** seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**4.1.3.** seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; e

**4.1.4.** demais cláusulas relativas à vigência encontram-se no Termo de Referência.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE**

**5.1.** As cláusulas inerentes ao reajustamento em sentido amplo (Repactuação), no que diz respeito aos custos relativos à mão de obra, bem como ao reajustamento em sentido estrito (Reajuste) incidente nos insumos, estão dispostas no **Item 20** do Termo de Referência do Edital.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1.** A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento referente a esta contratação, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos e condições elencados no **Item 21 – GARANTIA DA EXECUÇÃO**, do Termo de Referência.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**7.1.** Os prazos, horários, locais, formas e demais diretrizes para execução e recebimento do objeto são os constantes nos Itens **7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO; 17 – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**, ambos do Termo de Referência.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1.** Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como os de apresentação mensal relativos à execução do contrato estão relacionados no Anexo I – Termo de Referência, especialmente nas suas **cláusulas 13.9 (e seguintes) e 16.7 (e seguintes)**.

### **9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

**9.1.** As normas relativas ao pagamento pelos serviços prestados são as constantes no Item **18 – PAGAMENTO**, do Termo de Referência, observado o Anexo II – Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO PELO FATO GERADOR**

**10.1.** Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos – Módulo 1: Composição da remuneração; Submódulo 2.2: Encargos previdenciários e FGTS; Submódulo 2.3: Benefícios mensais e diários; Submódulo 4.2: Substituto da intrajornada; Módulo 5: Insumos; e Módulo 6: Custos indiretos, tributos e lucro (CITL).

**10.2.** Os salários dos empregados serão pagos pela CONTRATADA por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

**10.3.** A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços:

**10.3.1.** A emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal aos empregados;

**10.3.2.** O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

**10.3.3.** Os meios necessários aos empregados para obtenção de extrato de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**10.4.** A regulamentação completa relativa ao pagamento pelo fato gerador encontra-se disposta no Item **19 – PAGAMENTO PELO FATO GERADOR**, do Termo de Referência.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017.

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**12.1.** A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referência.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** As obrigações inerentes à Contratante, decorrentes da execução contratual, estão disciplinadas na **cláusula 12** do Termo de Referência.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** As obrigações inerentes à Contratada, decorrentes da execução contratual, estão disciplinadas na **cláusula 13** do Termo de Referência;

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** As sanções são aquelas disciplinadas pelo art. 7º da Lei 10.520/2002; art. 49 do Decreto 10.024/2019; art. 87 da Lei 8.666/1993, nos termos descritos na **cláusula 22** do Termo de Referência.

**15.2.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

**16.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**16.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência;

**16.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**16.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**16.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.4.3.** Indenizações e multas.

**16.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do art. 8º, inc. IV do Decreto 9.507/2018.

**16.5.1.** Nestes casos, até a comprovação do cumprimento das obrigações acima, a Administração reterá a garantia contratual bem como os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes, proporcionalmente ao inadimplemento.

**16.6.** Não havendo a quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento diretamente aos empregados da CONTRATADA.

**16.7.** O contrato poderá ser rescindido, ainda, quando se constatar a ocorrência das situações vedadas no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

#### 17.1. É vedado à CONTRATADA:

**17.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**17.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

**19.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 26 de agosto de 2021.

---

#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

James Francisco Pedro dos Santos

Presidente

---

#### AGILE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI EPP

Josmara Nazário

Proprietária